CONTRATO Nº 111/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ** E A EMPRESA **ELIAS PEREIRA DE SOUSA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP n° 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **ELIAS PEREIRA DE SOUSA-ME,** inscrita no CNPJ nº 08.490.696/0001-93, com sede na rua Jose Batista da Cruz, nº 20, bairro centro, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. **Elias Pereira de Sousa**, inscrito no CPF nº 453.465.183-04 residente e domiciliado na cidade de Tamboril do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminado, conforme **DISPENSA ELETRONICA Nº 047/2025/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato **a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, rebobinamento e demais serviços técnicos em bombeadores e painéis de comando de bombas de poços, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1053/2025**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

O CONTRATADO iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pelo CONTRATADO é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação de serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual, o valor total de **R$ 62.142,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais)**, de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 1.0 A 2.0CV	UND	8	R$ 693,73	R$ 5.550,88
2.	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 3.0 A 5.0CV	UND	8	R$ 906,81	R$ 7.254,76
3.	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 6.0 A 10.0CV	UND	8	R$ 1.577,71	R$ 12.623,32
4.	REBOBINAMENTO EM GERADOR DE 3 A 4KVA	UND	2	R$ 1.577,71	R$ 3.156,96
5.	REBOBINAMENTO EM GERADOR DE 6 A 7.5KVA	UND	2	R$ 1.577,71	R$ 3.156,96
6.	REBOBINAMENTO EM GERADOR DE 10 A 12.5 KVA	UND	2	R$ 1.577,71	R$ 3.156,96
7.	SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 3.0 A 5.0CV	UND	8	R$ 410,12	R$ 3.280,87
8.	SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 6.0 A 10.0CV	UND	8	R$ 441,99	R$ 3.536,85
9.	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 1.0 A 2.0CV	UND	8	R$ 430,51	R$ 3.444,93
10.	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 3.0 A 5.0CV	UND	8	R$ 430,51	R$ 3.444,93
11.	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 6.0 A 10.0CV	UND	8	R$ 518,74	R$ 4.149,96
12.	MONTAGEM E DESMONTAGEM EM BOMBA SUBMERSA	UND	10	R$ 516,14	R$ 5.161,94
13.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO LOCAL	HORA	20	R$ 211,53	R$ 4.231,69

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte do CONTRATADO com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do(s) serviço(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com o CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE DE RECURSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Obras	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Obras	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete o CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete o CONTRATADO:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo o CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

O CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará o CONTRATADO sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE garantida a defesa prévia do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMTP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 26 de setembro de 2025.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Elias Pereira de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 111/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, rebobinamento e demais serviços técnicos em bombeadores e painéis de comando de bombas de poços, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: ELIAS PEREIRA DE SOUSA-ME, inscrito no CNPJ nº 08.490.696/0001-93, com sede na rua Jose Batista da Cruz, nº 20, bairro centro, CEP 64.760-000, São João do Piauí – PI, neste ato representada pelo Sr. **Elias Pereira de Sousa**, inscrito no CPF nº 453.465.183-04 residente e domiciliado na cidade de Tamboril do Piauí-PI**.**

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1053/2025, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 047/2025/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total do contrato: R$ 62.142,00 (sessenta e dois mil cento e quarenta e dois reais).

FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE RECURSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Obras	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Obras	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Endereço: Rua JOAO BORGES,56,CENTRO, 64893-000, Tamboril do Piauí-PI
CNPJ: 01.616.855/0001-04

DECRETO Nº 30/2025 , de 30 de Setembro de 2025
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

02.04.04.123.0002.2029	Manutenção da tesouraria	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		23.000,00
12.01.27.122.0002.2030	Manutenção da SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		40.000,00
TOTAL DO ANEXO		63.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Endereço: Rua JOAO BORGES,56,CENTRO, 64893-000, Tamboril do Piauí-PI
CNPJ: 01.616.855/0001-04

DECRETO Nº 30/2025 ,DE 30 de Setembro de 2025

ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

03.01.17.511.0012.1006	Perfuração de Poços e Implantação do Sistema de Abastecimento d'Agua	
4.4.90.51	Obras e Instalações	63.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		63.000,00
TOTAL DO ANEXO		63.000,00

Id:167C499E41BBDE62

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 111/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, rebobinamento e demais serviços técnicos em bombeadores e painéis de comando de bombas de poços, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: ELIAS PEREIRA DE SOUSA-ME, inscrito no CNPJ nº 08.490.696/0001-93, com sede na rua Jose Batista da Cruz, nº 20, bairro centro, CEP 64.760-000, São João do Piauí – PI, neste ato representada pelo Sr. **Elias Pereira de Sousa**, inscrito no CPF nº 453.465.183-04 residente e domiciliado na cidade de Tamboril do Piauí-PI**.**

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1053/2025, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 047/2025/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total do contrato: R$ 62.142,00 (sessenta e dois mil cento e quarenta e dois reais).

FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE RECURSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Obras	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Obras	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2025.

Id:167C499E41BBDE5A

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 087/2025.

OBJETO: Execução dos serviços de locação de estruturas e equipamentos voltados para encontros e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: Município de Tamboril Do Piauí-PI.

CONTRATADA: TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº 17.805.742/0001-97, sediada na Travessa Adail Coelho Maia, nº 820, Alto Caixa D'água, São João do Piauí-PI, representada pelo Sr.º José Wilson de Assis, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do CPF nº 164.168.018-06, residente e domiciliada na Travessa Raimundo Porto, nº 710, Centro, cidade de São João do Piauí-PI.

VINCULAÇÃO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1023/2025, PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025/PMTP, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, GERENCIADA PELA PREFEITA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 667.725,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais).

FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE RECURSO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJT.ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500	04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2013 – Manutenção do Sistema de Ensino	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
600	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2087 -Manutenção de ASP – Atenção Primária - SUS	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500	06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0009.2034 – Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
600	06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0009.2034 – Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500	11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.0013.2091 – Promoção e Apoio de Atividades Culturais	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2025.

Id:030E7D09242FDE5F

PORTARIA Nº 141/2025, de 02 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 087/2025,** vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1023/2025, PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025/PMTP,** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS EIRELI-ME,** na data de 29 de julho de 2025.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 02 de outubro de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

PORTARIA Nº 143/2025, de 08 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 111/2025**, vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1053/2025, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 047/2025/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **ELIAS PEREIRA DE SOUSA-ME**, na data de 26 de setembro de 2025.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 08 de outubro de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5BEAD86A7DE64

PORTARIA Nº 143/2025, de 08 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS,** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 111/2025,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1053/2025, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 047/2025/PMTP,** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **ELIAS PEREIRA DE SOUSA-ME,** na data de 26 de setembro de 2025.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 08 de outubro de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:0047F218691BDDAF

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua Jose Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piaui
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

Decreto nº 013/2025 Sussuapara-PI, 06 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a retenção do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte quando dos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sussuapara, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa n. 2145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

DECRETA:

Art. 1º - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Sussuapara-PI, a partir de 09 de outubro de 2025, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR observando o disposto neste Decreto.

§1º. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

§2º. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR de que trata este decreto, nos pagamentos efetuados a:

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piaui
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

X - Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XI - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XII - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XIII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XIV - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;

XV - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal;

§3º. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV do parágrafo segundo é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos artigos 12 e 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piaui
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

§4º. A condição de imunidade e isenção de que tratam os §§ 1º e 2º, serão declaradas pelas entidades conforme nos anexos II, III e IV deste decreto, sendo que as entidades que apresentarem os anexos II ou III deverão ainda apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto Federal n. 8.242 de 23 de maio de 2014;

§5º. As declarações e os certificados relacionados no parágrafo anterior deverão ser apresentadas:

a) No caso de contratação nova e primeiro pagamento, no ato de assinatura do contrato e anexadas ao primeiro pagamento a partir da data determinada no caput deste artigo;

b) No caso de contrato em andamento, no ato do pagamento a partir da data determinada no caput deste artigo.

Art. 2º - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas neste decreto e na legislação em vigor.

Art. 3º - A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas neste decreto e na IN RFB n. 1.234/2012.

§1º. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º;

§2º. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo;

§3º. A retenção e quitação do Imposto Sobre a Renda deverá ser feito pela administração municipal através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 4º - O Departamento de Compras e Licitações, deverá, imediatamente à publicação deste Decreto:

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais